

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 3019/73
Aprovado por Deliberação
de 19/12/1973

PROCESSO CEE-Nº 2229/73

INTERESSADO - ANTONIO MANOEL MANTOAN FILHO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR- Conselheiro ARNALDO LAURINDO

I - HISTÓRICO - Antonio Manoel Mantoan Filho, filho de Antonio Manoel Mantoan e de dona Branca Marchezsani Mantoan, nascido em Araras, São Paulo, aos 10 de junho de 1954, Carteira de Identidade RG número 6.450.623, domiciliado e residente, à Rua Benedita Nogueira, 364, em Araras (SP), requer equivalência de seus estudos realizados no estrangeiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior. O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

1. curso primário, com 4 series, no Grupo Escolar Anexo, do Instituto de Educação Estadual "Dr. Cesario Coimbra", em Araras;

2. curso ginasial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino acima citado;

3. 1ª, 2ª e o 1º (primeiro) semestre da 3ª série do curso colegial, área de Ciências Físicas e Biológicas, do Instituto de Educação Estadual "Dr. Cesário Coimbra", de Araras;

4. contemplado com bolsa de estudos da American Field Service, cursou a 12ª série da Simi Valley High School, no Estado da Califórnia, U.S.A., no período compreendido de 15 de setembro de 1972 a 15 de junho de 1973, onde obteve o diploma acadêmico e cursou as seguintes disciplinas: Educação Física, História dos E.U.A., Física, Trigonometria, Humanidades, Liderança, Humanidades II, História dos Estados Unidos II, Física, Antropologia e Educação Física.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100, da Lei federal nº 4.024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho. A documentação inserida no processo atende, plenamente as exigências da Resolução CEE- nº 19/65.

Os estudos realizados pelo requerente até o primeiro semestre da 3ª série do 2º grau nas escolas brasileiras e mais um (1) ano da escola norte-americana, podem ser considerados como equivalentes a conclusão do ensino do 2º grau.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por ANTONIO MANOEL MANTOAN FILHO, ao nível da conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau.

Proc. CEE- nº 2229/73 Parecer CEE- nº 3019/73 - fls. 2

CESG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP-nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, ERASMO DE FREITAS NUZZI, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente